



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXV — N.º 86

SÁBADO, 8 DE AGOSTO DE 1970

BRASÍLIA — DF



SENADO FEDERAL

ATA DA 99.ª SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. FERNANDO CORRÉA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Ruy Carneiro — João Cleofas — Júlio Leite — José Leite — Josaphat Marinho — Paulo Tôrres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Nogueira da Gamma — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário leu o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enviando, à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 55, DE 1970

(N.º 154-A/70, da Câmara dos Deputados)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.112, de 16 de julho de 1970, que autoriza a mobilização de créditos para integralização, por parte da União, das ações que subscrever no aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.112, de 16 de julho de 1970, que autoriza a mobilização de créditos para integralização, por parte da União, das ações que subscrever no aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 214, DE 1970
(DO PODER EXECUTIVO)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.112, de 16 de julho de 1970, publicado no Diário Oficial de 17 subsequente, que autoriza a mobilização de créditos para integralização, por parte da União, das ações que subscrever, até o limite de Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), no aumento de capital do Banco do Brasil S.A. a ser aprovado pela Assembléia-Geral de Acionistas.

Brasília, 20 de julho de 1970. —
Emílio G. Médici.

DECRETO-LEI N.º 1.112
DE 16 DE JULHO DE 1970

Autoriza a mobilização de crédito para integralização, por parte da União, das ações que subscrever no aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o arti-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

go 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º — Fica autorizada a mobilização de créditos de que seja titular o Tesouro Nacional no Banco do Brasil S.A. para o fim específico da integralização por parte da União, das ações que subscrever, até o limite de Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), no aumento de capital que vier a ser aprovado pela Assembléia-Geral de Acionistas daquela instituição financeira.

Parágrafo único — Não se incluem na autorização de que trata este artigo os créditos vinculados à execução orçamentária.

Art. 2º — O Ministério da Fazenda ajustará com o Banco do Brasil S.A. as condições para a formalização da referida mobilização de recursos podendo, para esse fim, inclusive, vincular o produto dos dividendos gerados pela participação acionária do Tesouro Nacional no capital do referido Banco.

Art. 3º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de julho de 1970;
149.º da Independência e 82.º da República.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 56, DE 1970**

(N.º 155-A/70, na Câmara
dos Deputados)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.114,
de 21 de julho de 1970, que acrescenta parágrafo único ao art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.114, de 21 de julho de 1970, que acrescenta parágrafo único ao art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970.

Art. 2º — O presente decreto legislativo entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 221, DE 1970

Exmos. Srs. Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro das Minas e Energia, o texto do Decreto-lei n.º 1.114, de 21 de julho de 1970, publicado no Diário Oficial de 22 subsequente, que acrescenta parágrafo único ao artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970.

Brasília, 22 de julho de 1970. —
Emílio G. Médici.

DECRETO-LEI N.º 1.114
DF 21 DE JULHO DE 1970

Acrescenta parágrafo único ao
artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.097,
de 23 de março de 1970.

O Presidente da República, usando
da atribuição que lhe confere o arti-

go 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1º — Fica acrescido, ao artigo 2º do Decreto-lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único — A restrição contida no caput do mencionado artigo in fine, não se aplica à parcela de que trata o inciso II do artigo 1º do presente Decreto-lei.

Art. 2º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.
— **Emílio G. Médici.**

Exposição de Motivos do Sr. Ministro das Minas e Energia.

Em 16 de julho de 1970

Exmo. Sr. Presidente da República:

O Decreto-lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que mereceu a aprovação do Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo n.º 6, de 1970, teve por objetivo fundamental tornar possível o aumento de capital por subscrição em dinheiro da Companhia Vale do Rio Doce, bem como a integralização da participação da União Federal no capital da Companhia de Pesquisa de Recursos Mineiros — CPRM.

2. No que se refere ao segundo objetivo, no entanto, tendo em vista a fase inicial em que se encontra a CPRM, fundada há menos de um ano, verificou-se a inconveniência de empregar a mesma modalidade de obtenção de recursos adotada para a Companhia Vale do Rio Doce.

3. Para sanar essa dificuldade temos a honra de submeter à apreciação e eventual assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que acresce um parágrafo ao artigo 2º do Decreto-lei acima referido.

Renovamos a V. Exa. os protestos de nosso mais profundo respeito. — **Dias Leite.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 493 DE 10 DE MARÇO DE 1969

Autoriza a elevação do capital do Banco da Amazônia S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A., e dá outras providências.

Art. 6º — O Ministro da Fazenda poderá manter no Banco Central do Brasil, em conta especial de depósitos, os recursos originários da alienação, legalmente autorizada, de ações de propriedade da União, representativas do capital de sociedade de economia mista ou de sua subsidiária, ficando esses recursos reservados para aplicação em futuros aumentos do capital da própria sociedade emitente das ações alienadas.

Parágrafo único — O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral incluirá no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triénio 1969-1971, todas as parcelas relativas à Receita e Despesa programadas com as alienações e reinversões de que trata este artigo.

Art. 7º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de março de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — **A. COSTA E SILVA** — Antônio Delfim Netto — José Costa Cavalcanti — Hélio Beltrão.

DECRETO-LEI N.º 1.097 DE 23 DE MARÇO DE 1970

Autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triénio 1968-1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triénio 1968-1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970, dotações até o mon-

tante de NC\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros novos), em favor do Ministério das Minas e Energia — Gabinete do Ministro — com as seguintes destinações:

I — NC\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzeiros novos) para integralização do aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD;

II — NC\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros novos) para integralização de parte do capital subscrito pela União na Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM.

Art. 2º — Os recursos de que trata o presente Decreto-lei são provenientes de operações realizadas ao amparo do disposto no artigo 6º do Decreto-lei n.º 493, de 10 de março de 1969.

Art. 3º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.
— **EMÍLIO G. MÉDICI** — Antônio Delfim Netto — João Paulo dos Reis Velloso.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 57, DE 1970

(N.º 156-A/70, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.113, de 16 de julho de 1970, que autoriza a reinversão na Companhia Nacional de Ácalis, sob a forma de aumento de capital, dos dividendos que couberem ao Tesouro Nacional, em cada exercício social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.113, de 16 de julho de 1970, que autoriza a reinversão na Companhia Nacional de Ácalis, sob a forma de aumento de capital, dos dividendos que couberem ao Tesouro Nacional, em cada exercício social.

Art. 2º — O presente Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

No seu art. 1º, determina o projeto que:

"Aos deficientes de visão, total ou parcial, assim compreendidos os cegos e os amblíopes, é facultada nomeação, tanto em caráter efetivo como em comissão, em cargo público federal, considerados compatíveis com as condições de saúde e habilitação profissional, à vista de atestados de capacidade física e mental, fornecidos respectivamente, por serviço médico especializado e órgão psicotécnico oficial ou reconhecido."

Os parágrafos dêste artigo disciplinam o exercício dessa faculdade.

O art. 2º determina ao Poder Executivo a regulamentação da lei, no prazo de trinta dias.

A proposição vem acompanhada da seguinte justificação:

"O presente projeto visa a facultar aos portadores de deficiência visual o ingresso no serviço público e o exercício de determinadas atividades públicas, consideradas, hoje, após inspeção de saúde, perfeitamente compatível com suas condições físicas e capacidade mental.

A possibilidade do aproveitamento no serviço público de indivíduos amblíopes ou com deficiência visual qualquer, dependendo da função após o atestado passado por serviço médico especializado, é reclamada por eminentes oftalmologistas que têm ademais no seu aproveitamento uma solução não só de natureza social, como psíquica, como um meio eficaz de se evitar traumatismos por parte de muitos portadores de deficiência de visão que, marginalizados ou alvos únicamente de comiseração pública, acabam por julgarem-se simples pesos mortos, séries inúteis ou elementos apenas impor-tunos.

Os deficientes de visão, como de resto qualquer portador de defeito físico mais ou menos grave não querem que se lhes tenha apenas piedade ou compaixão, como se deles nada se pudesse esperar de útil para os demais seres humanos.

Querem, isto sim, que reconheçam pessoas dotadas de uma potencialidade bem grande e que podem, em muitos casos, ser aproveitados com enorme vantagem em vários setores do serviço público.

O projeto enseja esta possibilidade e ao governo caberá regular convenientemente a matéria através de decreto, estabelecendo os cargos que ficarão sujeitos ao regime de provimento e investigação.

Consta, ainda, do processo, ofício da Associação de Cegos do Rio Grande do Sul, dirigida ao Presidente do Senado, solicitando a aprovação da matéria e congratulando-se com o seu autor.

O projeto é, sem dúvida, daqueles que só podem merecer a simpatia e o apreço do Congresso Nacional, pois que visa a perfeita integração dos cegos e amblíopes na comunidade brasileira. Sua aprovação seria tranquilamente recomendada neste parecer, se não fosse o que dispõe o n.º V do art. 57 da Constituição Federal, que reza:

"Art. 57 — É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

V — disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para inatividade; ou

A simples leitura do mandamento constitucional, verifica-se que todo e qualquer projeto de lei que disponha sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico e provimento de cargos públicos, não pode ser da iniciativa de qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, reservada que é, de modo exclusivo, ao Presidente da República.

Ante o exposto, é evidente a inconstitucionalidade do presente projeto. Tendo em vista, porém, a sua alta finalidade, propomos, preliminarmente, que esta Comissão dirija-se à Asso-

ciação de Cegos do Rio Grande do Sul, encaminhando o presente parecer e a cópia do projeto, sugerindo que a mesma plante a medida junto ao Exmo. Sr. Presidente da República.

Em conclusão, a Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dêste parecer, opina pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1970.

Sala das Comissões, em 5 de agosto de 1970. — Petrônio Portella, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Adolpho Franco — Josaphat Marinho — Carvalho Pinto — Carlos Lindenberger — Guido Mondin.

PARECERES

N.os 524, 525 E 526, DE 1970

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 21—DF, de 1970 que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a abrir, em favor da Secretaria de Serviços Públicos, o crédito especial de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) para o fim que especifica.

PARECER N.º 524

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Guido Mondin

O Projeto sobre o qual somos chamados a opinar tem por objeto autorizar o Sr. Governador do Distrito Federal a abrir em favor da Secretaria de Serviços Públicos crédito especial de Cr\$ 280.000,00.

Na exposição de motivos que acompanha a Mensagem, o Sr. Governador do Distrito Federal salienta o rigor com que os órgãos técnicos a ele subordinados vêm cumprindo as disposições da lei de meios. Apesar de todo esse cuidado ocorreu um lamentável equívoco quando da elaboração da proposta orçamentária pelos órgãos técnicos competentes, criando uma situação de fato que está a requerer solução urgente face a imperativos de ordem legal.

É que, continua o Sr. Governador, não constam, "no anexo correspondente à Secretaria de Serviços Públicos, da Lei de Meios do Distrito Federal, para o corrente exercício, dotação para fazer face às despesas oriundas de contratação de pessoal, o que já está ocasionando sérios transtornos".

nos, face a compromissos assumidos pela anterior e por esta Administração".

Deflui do exposto que a solicitação de crédito especial sob exame decorreu de um engano dos órgãos técnicos do Governo na Capital na elaboração da respectiva Lei de Meios. Nota-se, também, que essa situação de fato vem criando graves problemas para a Administração do Distrito Federal. Vemos, finalmente, que o projeto aponta a fonte de onde sairão os mesmos, na forma do item III, parágrafo 1º, do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

A matéria, quanto do seu mérito, deverá ser apreciada pelas doutas Comissões do Distrito Federal e de Finanças.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, nada vemos que possa obstar sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente em exercício — **Guido Mondin**, Relator — **Eurico Rezende** — **Milton Trindade** — **Julio Leite** — **Josaphat Marinho** — **Carlos Lindenberg**.

PARECER N.º 525, DE 1970

Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Sr. Dinarte Mariz

O presente projeto autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir, em favor da Secretaria de Serviços Públicos, o crédito especial de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), para contribuição de previdência social.

O artigo 2.º estabelece:

"Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior serão obtidos na forma do item III, § 1.º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de igual valor da dotação orçamentária abaixo especificada do Orçamento do Distrito Federal (Decreto-lei n.º 752, do 8 de agosto de 1969)".

A exposição de motivos diz:

"Justifica a presente solicitação o fato de não constar no anexo correspondente à Secretaria de Ser-

viços Públicos, da Lei de Meios do Distrito Federal, para o corrente exercício, dotação para fazer face às despesas oriundas de contratação de pessoal, o que já está ocasionando sérios transtornos, face a compromissos assumidos pela anterior e por esta Administração.

O rigor administrativo com que os órgãos técnicos do Governo do Distrito Federal realizam suas tarefas tem sido objeto de referências elogiosas da parte dos mais altos escalões da Administração Federal, mormente em trabalhos de natureza orçamentária. Ainda assim, ocorreu um lamentável equívoco quando da elaboração da proposta orçamentária pelos órgãos técnicos competentes, criando uma situação de fato que requer solução imediata face ao imperativo de ordem legal.

Eis que, o não recolhimento em dia das contribuições aludidas, resulta em penalidades para o empregador, além de prejudicar a assistência previdenciária aos servidores contratados.

Fundamenta-se a presente proposição nos artigos 42 e 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e os recursos necessários serão retirados da rubrica 31.5.00.00 — Despesas de Exercícios Anteriores, da mesma unidade orçamentária deste Governo."

Por conseguinte, trata-se de solicitação de crédito adicional resultante de anulação de dotação orçamentária, atendendo, pois, o disposto na Lei n.º 4.320, de 1964, que estabelece normas de direito financeiro.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1970. — **Júlio Leite**, Presidente — **Dinarte Mariz**, Relator — **Guido Mondin** — **Argemiro de Figueiredo** — **Waldemar Alcântara** — **Petrônio Portella**.

PARECER N.º 526, DE 1970

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Na forma do artigo 42, inciso V, combinado com o artigo 17, parágrafo

1.º, da Constituição, o Presidente da República submeteu à apreciação do Senado Federal, acompanhado de exposição de motivos do Governador do Distrito Federal, o presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a abrir, em favor da Secretaria de Serviços Públicos, o crédito especial de duzentos e oitenta mil cruzeiros, para contribuição da Previdência Social.

É que a referida Secretaria não dispõe, para o exercício corrente, de recursos para fazer face às despesas oriundas de contratação de pessoal. E isso acarreta sérios transtornos, em virtude de compromissos assumidos pela administração.

A matéria foi considerada constitucional e jurídica, pela Comissão competente e aprovada pela Comissão do Distrito Federal. Agora, vem a esta Comissão, que deve pronunciar-se a respeito do aspecto financeiro.

O projeto abre, em favor da Secretaria de Serviços Públicos, o crédito especial no valor de duzentos e oitenta mil cruzeiros, na seguinte dotação orçamentária: 30.0.00.00 — Despesas Correntes; 32.0.00.00 — Transferências Correntes; 32.5.00.00 — Contribuição de Previdência Social.

No artigo 2.º está indicada a fonte dos recursos necessários, o que obedece ao disposto no item III, § 1.º, do art. 4.º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Assim será anulado parcela de igual valor da dotação orçamentária 30.0.00.00 — Despesas Correntes; 31.0.00.00 — Despesas de Custeio; 31.5.00.00 — Despesas de Exercícios anteriores.

Dessa forma, está atendida a exigência legal, no sentido de que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende dos recursos disponíveis. E como recurso são considerados os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais autorizados em lei.

A movimentação das dotações em apreço são exequíveis e atendem o disposto em lei. Por esse motivo, so-

mos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 5 de agosto de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Benedicto Valladares** — **Antônio Carlos Mello Braga** — **Cattete Pinheiro** — **Adolpho Franco** — **Waldemar Alcântara** — **Petrônio Portella**.

PARECER N.º 527, DE 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1970 (n.º 2.192-B/70, na Câmara), que inclui no Orçamento Plurianual de Investimentos o Projeto de Crédito Rural Orientado.

Relator: Sr. Waldemar Alcântara

O presente projeto inclui no Orçamento Plurianual de Investimentos o Projeto de Crédito Rural Orientado, destinado a contribuir para o fortalecimento econômico-social de pequenos e médios produtores rurais e ao aparelhamento de suas cooperativas, no valor global de Cr\$ 322.000.000,00 (trezentos e vinte e dois milhões de cruzeiros), equivalente a US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares) — art. 1.º

Os parágrafos 1.º e 2.º do art. 1.º são do seguinte teor:

“§ 1.º — Para o exercício financeiro de 1970 o valor previsto para execução do projeto é de Cr\$ 166.400.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 82.800.000,00 (oitenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) de recursos externos e Cr\$ 73.600.000,00 (setenta e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) de recursos internos.

§ 2.º — As aplicações previstas para os exercícios subsequentes serão incluídas nos próximos Orçamentos Plurianuais de Investimentos.”

Quanto aos recursos necessários ao financiamento do disposto no art. 1.º, o projeto (art. 3.º) diz que “serão proporcionados por operação de empréstimo externo contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a interveniência do Banco Central do Brasil, e contrapartida de

recursos internos no montante equivalente ao valor financiado, sendo parcela à conta do Fundo Geral para Agricultura e Indústria (FUNAGRI) e parcela sob responsabilidade dos Agentes Financeiros participantes do Projeto”.

A exposição de motivos diz:

“O referido Projeto envolve aplicações de recursos no montante de US\$ 70 milhões para o triênio 1970/72, equivalente em moeda nacional, a preços de 1970, a Cr\$ 322 milhões, dos quais o Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com contrato de empréstimo já firmado, concorrerá com uma parcela de US\$ 35 milhões, e, a contrapartida de recursos internos, em igual importância, correrá parte à conta do Fundo Geral para Agricultura e Indústria (FUNAGRI), no valor de US\$ 28 milhões, e parte sob responsabilidade dos Agentes Financeiros participantes do Projeto, no valor de US\$ 7 milhões.

A amortização do empréstimo se

rá mediante o pagamento de 34

(trinta e quatro) prestações semestrais, consecutivas, por sua

equivalência em dólares, a primeira das quais será paga em 30 de novembro de 1973, e as restantes

nos dias 30 de maio e 30 de novembro de cada ano subsequente

até 30 de maio de 1990.

Os juros, a uma taxa de 3 1/4% ao ano (três e um quarto por cento) serão pagas semestralmente sobre os saldos devedores, contados a partir das datas dos respectivos desembolsos, começando o pagamento em 30 de novembro de 1970.”

O cronograma de aplicações foi também previsto na exposição de motivos (fls. 5) e o órgão executor será o Banco Central do Brasil.

De nosso ponto de vista, temos a aduzir que a proposição obedece ao disposto na Lei n.º 4.320, de 1964, que estatui normas de direito financeiro e demais diplomas que regem a

matéria, motivo pelo qual opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de agosto de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Waldemar Alcântara**, Relator — **Mello Braga** — **Antônio Carlos** — **Benedicto Valladares** — **Adolpho Franco** — **Cattete Pinheiro** — **Carlos Lindenberg** — **Petrônio Portella**.

PARECERES

N.ºs 528 e 529, DE 1970

sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1970 (n.º 149-A/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-lei n.º 1.109, de 26 de junho de 1970, que reformula o Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, e altera a legislação sobre o Imposto de Renda.

PARECER N.º 528

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Flávio Brito

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1970, que aprova o Decreto-lei n.º 1.109, de 26 de junho de 1970, que reformula o Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, e altera a legislação sobre o Imposto de Renda.

A matéria foi submetida à deliberação do Congresso Nacional, pelo Presidente da República, na forma do Parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição, e mereceu aprovação da Câmara dos Deputados, após audiência das Comissões competentes.

Exposição do Ministro da Fazenda acompanha o texto do Decreto-lei em exame. Neia, aquela autoridade informa que o ato legislativo está amparado pelo art. 55 da Constituição, “por se tratar de matéria financeiro-tributária de interesse público relevante e cuja adoção se torna urgente, a fim de alcançar os objetivos pretendidos”.

Assinala o Ministro da Fazenda que “a institucionalização do sistema de estimulo às atividades do mercado de ações, através da concessão de benefícios fiscais, levada a efeito pelo Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, constituiu, com elevada eficiência, para o fortalecimento das

Bólsas de Valóres e possibilitou a colocação, junto ao público, de maciços lançamentos de ações novas, concorrendo efetivamente para o revigoramento da empréssia brasileira".

Agora, três anos passados, a experiência indica a necessidade de "novos aprimoramentos no sistema", frisa o referido Secretário de Estado. É que o prazo de dois anos previstos para liquidação dos depósitos ou certificados de compra de ações, foi considerado exiguo "para a criação de condições que permitam o lançamento dos respectivos títulos no mercado".

Essas e outras causas, apontadas na exposição de motivos, levou o titular da Fazenda a sugerir a reformulação do Decreto-lei n.º 157/67.

Na realidade, as modificações introduzidas na legislação em aprêço atendem à conjuntura econômica do País, motivo por que somos pela a aprovação do projeto de decreto legislativo em exame.

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 1970. — Carlos Lindenbergs, Presidente em exercício — Flávio Brito, Relator — Cattete Pinheiro — Antônio Carlos — Milton Trindade — Bezerra Neto — Nogueira da Gama.

PARECER N.º 529

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Waldemar Alcântara

O presente projeto aprova o Decreto-lei n.º 1.109, de 1970, que reformulou o Decreto-lei n.º 157, de 1967, e altera a legislação do Imposto de renda.

2. A principal modificação está contida no artigo 1.º do citado Decreto-lei n.º 1.109, de 1970:

"Art. 1.º — Os recursos arrecadados a partir da data da publicação deste Decreto-lei, sob a forma de depósitos ou certificados de compra de ações de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, serão liquidados em 3 (três) parcelas anuais, vencíveis ao final do segundo, terceiro e quarto ano, a contar da realização do depósito ou da emissão do certificado, conserva as normas estabelecidas no artigo 10 do Decreto-lei n.º 403, de 30 de dezembro de 1968."

A liquidação acima referida será calculada sobre o valor das cotas, à época do resgate, atendidos os seguintes percentuais:

- a) na primeira parcela, 30% (trinta por cento);
- b) na segunda parcela, 50% (cinquenta por cento);
- c) na terceira parcela, o saldo existente.

O § 2.º dêste art. 1.º estabelece que o Conselho Monetário Nacional poderá modificar os prazos e percentuais retrocitados, observado o limite de quatro (4) anos para o resgate.

O art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.109, de 1970, diz:

"A aplicação dos recursos arrecadados, destinados à constituição de Fundos de Investimentos, na forma prevista no Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, poderá ser disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional de forma a permitir, inclusive, a utilização de percentagens na subscrição de debêntures conversíveis em ações ou na aquisição de ações novas, ambas emitidas por empresas de pequeno e médio porte."

Além dessas medidas o referido diploma legal, no art. 3.º, estabelece que "os aumentos de capital das pessoas jurídicas mediante a incorporação de reservas ou lucros em suspenso não sofrerão tributação de imposto de renda".

3. A exposição de motivos do Ministro da Fazenda diz:

"O prazo de dois anos para liquidação dos depósitos ou certificados de compra de ações previsto no citado Decreto-lei n.º 157, mostrou-se exiguo para a criação de condições que permitam o lançamento dos respectivos títulos no mercado, razão porque, no anexo projeto, estou propondo a sua ampliação para quatro anos, mediante resgates parcelados a partir do segundo ano.

Do mesmo modo, verifica-se que o sistema em vigor não tem contemplado, na medida que seria desejável, às empresas menores, consideradas de pequeno e médio porte, deficiência que o projeto

anexo procurou corrigir dentro do entendimento de que o fortalecimento dessas empresas é de primordial interesse para o desenvolvimento da economia nacional. A não incidência do imposto de renda, em caráter permanente, sobre os aumentos de capital mediante a incorporação de reservas ou lucros em suspenso, vem ao encontro da política encetada pelo Governo, no sentido de criar condições para o fortalecimento das empresas estimulando-se a capitalização e em consequência, à formação de poupanças."

4. Do ponto de vista financeiro, convém relembrar que uma das providências fundamentais no sentido de reduzir a procura de crédito no exterior para promover o desenvolvimento brasileiro é o fortalecimento do mercado nacional de capitais. Esse mercado de capitais teve implantação relativamente recente, sujeito, portanto, a eventos paralelos e contraditórios, os quais exigem medidas de modo a adequá-lo à conjuntura sócio-econômica. Dentre essas providências, a que adia por dois anos a liquidação dos certificados de compra de ações e a que isenta a empresa do imposto de renda quando da incorporação de reservas ou lucros suspensos, na verdade impõe uma poupança pelo prazo de 4 (quatro) anos e propicia a intensificação da capitalização das empresas.

Dentro dessa ordem de idéias que supõe haja escassez ou subutilização de capitais nacionais e que a intenção do projeto é a de promover o crescimento do mercado doméstico, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de julho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Waldemar Alcântara, Relator — Mem de Sá — Carlos Lindenbergs — Flávio Brito — Mello Braga — Raul Giuberti — Júlio Leite — Petrônio Portella — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Não há expediente a ser lido.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, primeiro orador inscrito.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR GILBERTO MARINHO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a apalavra o nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouviu o Senado magnifica exposição do Ministro Delfim Netto sobre a estratégia adotada pelo Governo para promover o rápido desenvolvimento nacional. Afirmou que o Programa de Integração Nacional, cujo ponto culminante é a Rodovia Transamazônica, constitui nova etapa dessa estratégia, através da qual se quer deslocar o centro de gravidade econômica do Brasil, visando a mobilização das imensas riquezas daquela distante região.

Não podemos, de forma alguma, negar a competência, e mais do que isso, o brilhantismo com que o Prof. Delfim Netto vem se conduzindo à frente do Ministério da Fazenda, que lhe foi confiado pelo ex-presidente Costa e Silva e no qual se mantém no Governo Garrastazu Médici. Creio mesmo que ninguém negará suas aptidões para o cargo. Desejo, no entanto, fazer alguns reparos ao que nos veio dizer o Prof. Delfim Netto, buscando mais uma cooperação do que a critica à sua gestão.

Sr. Presidente, em sua fala perante esta Casa o Ministro da Fazenda nos trouxe resultados propícios alcançados nos vários setores da vida econômico-financeira do País. Aos dados animadores juntou o otimismo de quem confia em nossas potencialidades e, mais do que isso, em nosso futuro de grande País. Isso nos é, sem dúvida, alviçareiro: à competência e excepcional capacidade de trabalho, muitas vezes de notável valor criativo, soma o Prof. Delfim Netto sua confiança e seu otimismo no Brasil, fator esse que reputamos de suma importância.

É de se lamentar, porém, que em sua brilhante e minuciosa exposição o Ministro da Fazenda não tenha, uma única vez, se referido a questões relacionadas com a grande maioria do povo brasileiro, que, sabemos todos, vi-

ve dias de extrema dificuldade. Constituiu isto uma falha bastante grave, uma vez que, em nossa opinião, todo esforço de enriquecimento só se justifica tendo em vista a melhoria de vida do brasileiro. E aqui falhou lastimavelmente o ilustre Ministro da Fazenda. Os êxitos indiscutíveis alcançados na política econômico-financeira, sobre os quais tão bem nos falou, já justificariam medidas que objetivassem desafogar a vida do trabalhador brasileiro.

Sr. Presidente, deu especial ênfase o Prof. Delfim Netto, em justificado ufanismo, aos magníficos resultados alcançados no esforço de mobilização de recursos empreendido pelo Governo. Sobre isso, aliás, tem falado reiteradamente, como o fez em recente encontro de organizações financeiras ocorrido nesta capital, quando salientou o êxito alcançado pelo Banco Nacional de Habitação na captação de recursos que alcançam cifra elevadíssima. Ora, creio que em grande parte essa captação de recursos provém de restrições impostas, por exemplo, à liberdade salarial. A severa política salarial adotada desde 1964, com distorções que nem mesmo o Governo tem, ultimamente, negado, muito tem contribuído para essa espantosa mobilização de recursos sobretudo por parte das empresas. Seis anos de inflexível e rígida política salarial tornaram extremamente penosa a vida do assalariado. Isso não pode ser ignorado pelas autoridades governamentais, inclusive porque o próprio Presidente Garrastazu Médici teve o mérito de proclamar, em notável pronunciamento que fez à Nação, que a "economia pode ir bem, mas o povo vai mal".

Creio, Sr. Presidente, que os êxitos sobre os quais tão bem nos falou o Prof. Delfim Netto justificariam a adoção de corretivos que abrandassem a política salarial, atendendo-se às sucessivas e dramáticas solicitações dos órgãos das classes trabalhadoras. Em São Paulo, onde ocorre a maior concentração operária do país, reiteradas reivindicações têm sido dirigidas ao governo, sem que tenham até agora alcançado resultados positivos. Se o próprio Presidente Médici sente e vê que o "povo não vai bem", por que não se concede ao assalariado, pelo

menos parcialmente, aquilo que seus órgãos representativos vêm reivindicando há tantos anos e sempre em vão?

O Sr. Cattete Pinheiro — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA — Pois não.

O Sr. Cattete Pinheiro — Releve-me V. Exa. interromper o seu discurso. Não seria eu quem teria condições de analisar em profundidade o problema salarial que V. Exa. focaliza. Devo, no entanto, por um dever de justiça, dizer que o Ministro Delfim Netto, nos seus pronunciamentos últimos, não tem esquecido esse problema das condições de vida do povo. Parece-me que, se o povo brasileiro não vai bem atualmente, já foi muito pior em anos passados e relativamente próximos. De maneira que, releve V. Exa. este meu aparte, sómente para salientar, por um dever de justiça, a atuação do Ministro Delfim Netto, pelo seu trabalho operoso, pela sua dedicação real à solução dos problemas econômicos-financeiros do País.

O SR. ADALBERTO SENA — Nobre Senador Cattete Pinheiro, V. Exa. nada tem a se desculpar por ter interrompido a minha oração. Mas se V. Exa. se refere a outros pronunciamentos do Ministro Delfim Netto, devo explicar que estou me referindo ao pronunciamento feito ultimamente no Senado, pronunciamento que foi de importância tal e abordou tão fundamentalmente a situação econômica do País — evidentemente, não pode estar nunca desligada da situação social — que é de causar estranheza não tivesse ao menos feito referência mesmo de leve ao problema que estou tratando como única restrição às palavras ouvidas no Senado.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Exa. novo aparte? (Assentimento do orador.) — Talvez não necessite o Sr. Ministro Delfim Netto focalizar em palavras o interesse do Governo pela situação do povo brasileiro. Sabe V. Exa. que a Transamazônica é uma das maiores demonstrações de interesse pelas condições de vida do povo nordestino e da Amazônia que o Governo brasileiro, em qualquer tempo, já tenha dado.

O SR. ADALBERTO SENA — Nobre Senador Cattete Pinheiro, a Transamazônica é uma grande realização e não seria eu, que como V. Exa. pertence àquela região, que iria negar sua importância. Mas se trata de um empreendimento a longo prazo; não é problema do operário atual, do assalariado, que está reivindicando, dia a dia, melhoria da situação afetada pela constante elevação do custo de vida. Já tenho mesmo, em outros pronunciamentos, no Senado, me referido à distinção que devemos fazer entre soluções a curto e a longo prazo. As soluções a longo prazo, grandiosas, não devem excluir outras, menos grandiosas, mas nem por isto menos prementes. Temos vários exemplos disso mesmo na Amazônia.

Quando surge uma calamidade pública, na Amazônia, como surgiu agora no Nordeste, não é de se esperar que o Governo aguarde os resultados dessas soluções para vir em socorro da população. Ele é obrigado a intervir imediatamente; tem que olhar para o problema que se apresenta no momento. Por isso mesmo o Presidente Médici deslocou-se para aquela região, tal a urgência da situação calamitosa em que se encontrava a população.

Em nesse sentido, nobre Senador Cattete Pinheiro, que me pronuncio. Não nego que o Governo esteja projetando muita coisa que poderá, no futuro, reverter em benefício do País, como também do seu povo. Não nego isto. O que quero dizer, neste pronunciamento, é que em assuntos dessa natureza nós, da Oposição, esperávamos que o Ministro da Fazenda nos dissesse alguma coisa a respeito. É nesse sentido que faço restrições, objeções a S. Exa. Longe de mim fazer crítica a ponto de dizer que S. Exa. é indiferente ao problema. Nesse ponto estou de pleno acordo com V. Exa., e presto estes esclarecimentos.

Mas, continuando, Sr. Presidente:
(Lê.)

Situação semelhante ocorre com o funcionalismo público. Esse um problema de todo aquél que vive de salários. Um estudo comparativo do salário real tanto do trabalhador como do servidor público nesta última década, especialmente de 1964 para

cá, exibiria, na crueza dos dados, um quadro alarmante: a substancial perda de salário real, ao mesmo tempo que a inflação eleva permanentemente os custos de tudo que é essencial à sobrevivência humana. Éste um estudo que o Exmo. Sr. Presidente da República poderia determinar e nenhuma dúvida tenho de que providências imediatas haveriam de vir no sentido de ao menos amenizar as agruras da imensa maioria do povo brasileiro.

Mas, Sr. Presidente, não é apenas a perda substancial e constante do salário real que infelicitá o assalariado em nosso País. Todo um conjunto enorme de fatores recai com a mesma violência precisamente sobre aquél que deveriam merecer maior atenção por parte do Governo. É o que se dá com a correção monetária cobrada nos financiamentos do Banco Nacional da Habitação — problema que permanece insolucionado apesar do interesse por ele revelado pelo eminentíssimo Presidente Médici. O devedor do BNH continua esmagado por um processo que torna sua dívida cada vez maior, à medida que vai amortizando suas prestações, fatalidade a que conduz o critério de adicionar à Tabela Price a correção monetária. Torna-se, dessa forma, o poderoso Banco Nacional da Habitação fator escorchante da economia popular, levando ao desespero grande número de brasileiros.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. ADALBERTO SENA — Com prazer.

O Sr. Cattete Pinheiro — Neste assunto que acaba de apontar, V. Exa. é absolutamente injusto na sua afirmativa. O Plano Nacional de Habitação nada tem de escorchante, nada tem daquilo que os seus adversários teimam em repetir, porque não encontram outra alternativa para a discussão do problema. É verdade que a Tabela Price e o pagamento a longo prazo, não podem atender aos interesses daqueles que têm dinheiro para construir a sua residência com recursos próprios como melhor entendam construi-las. Mas, aquél que não têm absolutamente recursos, que viviam pagando aluguéis, estes,

sim, muitas vezes escorchantes por toda a sua vida, encontraram e encontram no Plano Nacional de Habitação a única solução possível para o seu problema. Verdade que, muitas vezes, aparentemente, o débito inicial aumenta porque acrescido de juros e de correção da dívida em função do Plano, mas é verdade também que se procura esquecer, que se procura silenciar sobre outros aspectos fundamentais do Plano Nacional de Habitação que são aquéllos de caráter absoluta e nitidamente social, como o seguro que cobre, não só o imóvel adquirido pelo comprador da casa financiada, mas também o próprio adquirente. Se o mutuário final, após receber a chave de sua casa, vier a falecer uma semana, um dia, após a assinatura do contrato, a residência passa a pertencer à sua família ou ao beneficiário que tenha indicado sem mais qualquer ônus. Então, sómente isto, Senador Adalberto Sena, em nosso entender, responde às afirmativas pelas quais se pretende apresentar sómente em ângulos negativos a grande obra do Banco Nacional da Habitação, classificando como escorchante o Plano Nacional de Habitação no que concerne à aquisição da casa própria pelos menos afortunados. Releve-me V. Exa., nobre Senador Adalberto Sena, a interrupção um pouco longa, mas, julgo-a necessária a fim de ser dada resposta a essas afirmativas que o ilustre colega acaba de fazer, e que ouvi com todo o respeito, mas que fogem inteiramente à verdade.

O SR. ADALBERTO SENA — Muito obrigado pelo aparte. V. Exa., nobre Senador Cattete Pinheiro, fêz referência a seguro. No entanto — e insisto neste ponto — minha crítica não se enquadra nesta linha. Todos reconhecemos as vantagens do seguro para o adquirente de casa. Mas o seguro é coisa incidental. Ele traz vantagens futuras no caso de morte do proprietário, do comprador. Aqui mesmo, no Senado, tivemos ocasião de ouvir exposição do Presidente do Banco Nacional da Habitação. Críticas foram levantadas, e S. Exa. reconheceu que tem havido grande atraso no pagamento das prestações, alguns justos, pois não se tratava de indivíduos relapsos, nem que estivessem

desviando suas economias para outras finalidades, aproveitando-se da situação. Tanto que o BNH, em parte, tem sido tolerante com esses compradores de poucos recursos. S. Exa. reconheceu que havia casos justos, tanto que o próprio Banco estava sendo tolerante. E por que o Banco está sendo tolerante? Por que está havendo esses atrasos? É porque a política não está ainda bem ajustada aos salários do pequeno trabalhador, daquele que ganha pouco.

O Sr. Cattete Pinheiro — Releve-me dizer a V. Exa. que, nesses casos, em geral, há uma só razão. É que as casas foram vendidas a pessoas que não tinham condições para adquiri-las. Foram vendidas a pessoas cujos salários, realmente baixos, não ofereciam condições para amortização da prestação da residência que eles pretendiam adquirir. Há, portanto, inicialmente uma distorção do plano. É claro, Senador Adalberto Sena, que o Plano Nacional de Habitação não atende, nem poderá atender ao problema habitacional daqueles que, ou não têm recursos senão muitas vezes para a própria subsistência, para a própria alimentação, ou não têm condições ainda de pensarem em adquirir casa própria nas condições em que o Banco Nacional da Habitação apresenta.

O SR. ADALBERTO SENA — Sim, nessas condições eu acredito.

O Sr. Cattete Pinheiro — Portanto há o lado paternalista, o lado social do problema que não pode ser enfrentado nem solucionado pelo Plano Nacional de Habitação. Ai eu estaria de acordo com V. Exa. Este é o outro aspecto do problema que reclama outras soluções que não aquelas, para as quais está voltado o Plano Nacional de Habitação.

O SR. ADALBERTO SENA — Mas, acredito que o Plano Nacional de Habitação poderia criar condições para atender a todos ou, pelo menos, a quase todos. Eu vou aqui me referir a um fato que me veio à memória neste momento.

Quando se criou, creio que pela primeira vez, essa política habitacional

de que resultou a criação do Banco, teve como Diretora a Sra. Sandra Cavalcanti, se não me engano. Nessa ocasião, ~~ela~~ contou o seguinte fato: certa tarde entrou num elevador, no Rio de Janeiro, o ascensorista, que era um rapazinho novo, mas já trabalhava para o Governo, virou-se para ela e disse: "Dona Sandra, tudo isso é muito bonito, mas não é para mim!" Ela, então, respondendo, disse-lhe: "Não, fulano, não é assim, não. Você deve esperar. Temos planos também que vão atender ~~a você~~!"

Quer dizer que aquela idealizadora da política habitacional admitia, pelo menos ~~aquela~~ altura, que houvesse graduações na maneira de servir ao povo em geral, a toda a população, ricos e pobres, dentro daquela mesma política, que era a política habitacional instaurada ~~pela~~ Revolução, entregue no momento à direção daquela senhora, ilustre professora do ensino carioca.

Mas, continuando:

(Lê)

Temos ciência, através da imprensa e das publicações especializadas, dos esplêndidos resultados alcançados, nestes últimos anos, pelas organizações bancárias. O sistema bancário tem apresentado lucros que alcançam a 50%, o que é simplesmente espantoso e revela, em país pobre como o nosso, algo extremamente grave, distorção que necessita de correção imediata. No entanto, foram liberados os juros cobrados da pessoa física, o que mais uma vez vem recair, de maneira brutal sobre a população brasileira. Os juros elevados, atualmente superiores a 3%, cobrados pelos bancos particulares e também pelas financeiras — agora entrando no mercado de consumo — constituem poderoso fator de empobrecimento precisamente dos mais desamparados, minguando ainda mais a já insignificante renda da família brasileira. Obtendo os bancos lucros tão elevados, justo se tornaria que medidas efetivas fossem adotadas por parte do Governo em benefício daqueles que, por necessidade extrema, se tornam devedores dos bancos ou das financeiras, direta ou indiretamente.

Da mesma forma, os impostos continuam a subir a cada ano, aumentando sempre as tarifas de serviços essenciais como telefones, luz e água. Sempre empobrecendo mais aqueles que de pobres vão sendo transformados em miseráveis, criando-se uma situação social extremamente grave e que, não sendo sanada, explodirá algum dia, mais cedo ou mais tarde.

Parece, Sr. Presidente, que da mesma forma que um conjunto de medidas e providências adotadas pelo Governo têm possibilitado o crescimento financeiro de empresários e banqueiros, tudo vem contribuindo para aniquilamento do assalariado. São alarmantes todos os estudos realizados no País sobre a queda de rendimento familiar do povo brasileiro, a despeito de cada vez maior número de menores se empregarem a fim de ajudar nas despesas. Os êxitos alcançados pelo Governo e dos quais nos fala com tanto entusiasmo e realismo o Ministro Delfim Netto, parece-me, devem conduzir o Governo a adotar medidas que beneficiem o povo, até mesmo para impedir que o mercado consumidor deixe de atender às necessidades de nossa indústria.

Este o reparo que desejava fazer à brilhante fala, nesta Casa, do Ministro Delfim Netto. E é bom que se recorde aqui debate por ele travado, ainda no Governo Costa e Silva, com porta-vozes do sistema bancário nacional, quando, acusado de buscar "um bode espiatório nos bancos", declarou que conhecia muito bem e sabia onde estava o "bode" — numa clara e incisiva alusão aos lucros excessivos dos estabelecimentos de crédito.

De uma coisa não tenho dúvidas, Sr. Presidente: urge ao menos abrandar as condições de vida dos trabalhadores e servidores civis da União, a fim de que não se tornem irremediavelmente miseráveis. Isso se impõe por uma questão de justiça; isso é imprescindível por uma questão de segurança social; isto é necessário para que não ocorra um estrangulamento no mercado consumidor, de cujo vigor depende o próprio crescimento industrial.

— A economia vai bem, mas o povo vai mal — disse o ilustre Presidente Médici, em pronunciamento oficial à Nação. Que de sua afirmativa sejam retiradas consequências em benefício do povo, é o que esperamos venha a se dar sem mais demora. E isto, estou seguro, se dará, insustentável que se torna a penúria em que vive a grande maioria da Nação. E encerrando estas nossas palavras, voltamos a lamentar não tenha o Prof. Delfim Netto aludido a aspectos como os aqui abordados de nossa política econômico-financeira, deixando de proferir uma só palavra alusiva ao custo de vida e perda de salário real por parte da imensa maioria dos brasileiros.

Afinal, Sr. Presidente, de que valeria erguer uma economia pujante tornando o miserável, impreciosamente miserável, mais de noventa por cento de nossa população? além de desumanizar, seria isso um suicídio certo, a prazo médio. Portanto, Sr. Presidente, formulamos aqui votos para que o povo possa ir melhor do que atualmente, como a economia vai indo bem, conforme tão bem nos mostrou o professor Delfim Netto! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 509, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1970 (n.º 147-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.108, de 24 de junho de 1970.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerra-rei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada,

independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 509, DE 1970

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1970 (n.º 147-A/70, na Casa de origem).

Relator. Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1970 (n.º 147-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.108, de 24 de junho de 1970.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Filinto Müller, Relator — Antônio Carlos — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER

N.º 509, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1970 (n.º 147-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.108, de 24 de junho de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.108, de 24 de junho de 1970, que dispõe sobre a retribuição dos fiscais de Tributos do Açúcar e Álcool, e dá outras provisões.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação Final, em seu Parecer n.º 510, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1970 (n.º 148-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do

Decreto-lei n.º 1.107, de 18 de junho de 1970.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerra-rei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emenda, nem requerimento, no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 510, DE 1970

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1970 (n.º 148-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1970 (n.º 148-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.107, de 18 de junho de 1970.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Filinto Müller, Relator — Antônio Carlos — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER

N.º 510, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1970 (n.º 148-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 55, § 1.º, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.107, de 18 de junho de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.107, de 18 de junho de 1970, que regula a destinação do Fundo de Assistência ao Desempregado em casos excepcionais.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Está esgotada a matéria constante da **Ordem do Dia**.

Não há orador inscrito. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando, para a da próxima segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

Redação Final

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 4, DE 1970

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão

de Redação em seu Parecer n.º 100, de 1970, da emenda do Senado, projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1970 (n.º 450-B/67, na Casa de origem), que modifica o § 2.º do artigo 10 da Lei n.º 4.947, de 14 de abril de 1966, o § 2.º do Decreto-lei n.º 57, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 40 minutos.)

GRUPO BRASILEIRO DA UNIAO INTERPARLAMENTAR

Convocação

De ordem do Senhor Presidente, convoco a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar para uma reunião a realizar-se quarta-feira, dia 12 do mês em curso, às 14h30, na sala da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, que terá por pauta a designação dos representantes brasileiros junto ao Conselho Interparlamentar e outras questões de interesse do Grupo. A. Lazary Guedes, Secretário-Geral.

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 1/70

A Diretoria do Patrimônio faz público, para conhecimento dos interessados, que abrirá, às 16 (dezesseis) horas do dia 18 de agosto de 1970, na Seção de Aquisição de Material, 8.º andar do Edifício Anexo do Senado Federal, em Brasília — DF., propostas de preços dos materiais conforme especificações e condições abaixo mencionadas:

36 microfones marca RCA modelo BK1-A, ou similar.

CONDICIONES GERAIS

1.º — As propostas deverão ser entregues até às 15 (quinze) horas do dia 18 de agosto de 1970, na Diretoria do Patrimônio, 8.º andar do Edifício Anexo do Senado Federal, em Brasília — DF., datilografadas em papel timbrado da firma, em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contidas em invólucros fechados, constando, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) menção à Tomada de Preços (n.º) e ao dia da abertura;
- c) especificação clara e detalhada do material oferecido;
- d) preço total em algarismo e por extenso, com a parcela referente ao imposto, separada;
- e) validade da proposta (mínimo de 45 dias);

f) prazo de entrega do material;

g) declaração expressa de aceitação plena e total das condições deste Edital.

2.º — Exige-se de cada licitante a apresentação, em sobre carta, também fechada, do Certificado de Fornecedor do Governo Federal ou Estadual (fotocópia), devidamente atualizado, constando na referida sobre carta o nome e endereço do proponente, bem como menção à Tomada de Preços (n.º) e ao dia da abertura.

3.º — Caso a adjudicatária se recuse a fornecer o material proposto, ou o faça fora das especificações, reserva-se ao Senado Federal o direito de optar pela adjudicação à seguinte colocada, sujeitando-se a firma falso às penalidades legais cabíveis, bem como ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada. A segunda adjudicatária, nesse caso, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

4.º — Não serão consideradas as propostas feitas em desacordo às especificações, exigências e condições do presente Edital.

5.º — Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento), a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na entrega do material, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo, devidamente comprovado. Findo esse prazo, serão aplicadas as penalidades previstas no item 3 das condições gerais deste Edital.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA

12.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 1970

As dezesseis horas do dia seis de agosto de mil novecentos e setenta, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Carlos Lindenberg, Presidente em exercício, estando presentes os Srs. Senadores Flávio Brito, Antônio Carlos, Milton Trindade, Bezerra Neto, Nogueira da Gama e Cattete Pinheiro, reúne-se a Comissão de Economia do Senado Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Teotônio Vilela, Ney Braga, Atílio Fontana, Duarte Filho, Júlio Leite, Mem de Sá, José Ermírio e Pessoa de Queiroz.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que em seguida é aprovada.

Das proposições constantes da pauta, são relatadas as seguintes:

Pelo Senador Flávio Brito:

Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1970, que "aprova o Decreto-lei n.º 1.109, de 26 de junho de 1970, que reformula o Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, e altera a legislação sobre o Imposto de Renda".

Submetido o parecer a discussão e votação, é o mesmo aprovado.

Pelo Senador Antônio Carlos:

Pelo arquivamento do Memorial n.º 1, de 1968, dos Sindicatos de Trabalhadores da Baixada Santista, solicitando ao Senado Federal, medidas que estabeleçam a descompressão do chamado "Arrocho Salarial".

Em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de números 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69). Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Jânio Quadros, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Praça da Botafogo nº 190 — Rio de Janeiro — GB ou SQS 104 — Bloco A — Loja 11 — Brasília.

MESA		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE) 1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE) 2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP) 1º-Secretário Fernando Corrêa (ARENA — MT) 2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM) 3º-Secretário: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)	4º-Secretário: Manoel Villaça (ARENA — RN) 1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA) 2º-Suplente: Sigefredo Pacheco (ARENA — PI) 3º-Suplente: Domício Gondim (ARENA — PB) 4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	Líder: Fillito Müller (ARENA — MT) Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS) Dinarte Mariz (ARENA — RN) DO MDB Líder: Aurélio Viana (GB) Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)

**COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS
E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	Mello Braga
José Leite	José Guiomard
Benedicto Valladares	Adolpho Franco
Vasconcelos Torres	Lobão da Silveira
Teotônio Vilela	Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama	José Ermirio
Josaphat Marinho	Aurélio Viana

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 360.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Flávio Brito	Benedicto Valladares
Ney Braga	José Guiomard
Atílio Fontana	Júlio Leite
Teotônio Vilela	Menezes Pimentel
Milton Trindade	Clodomir Millet

MDB

José Ermirio	Aurélio Viana
Argemiro de Figueiredo	Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO
LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO
— ALALC**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Viana

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	José Leite
Antônio Carlos	Eurico Rezende
Mello Braga	Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres	Carvalho Pinto
Mem de Sá	Fillito Müller

MDB

Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Mem de Sá
Antônio Carlos	Flávio Brito
Carvalho Pinto	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Milton Trindade
Guido Mondin	Júlio Leite
Petrônio Portella	Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg	Adolpho Franco
Arnon de Mello	Fillito Müller
Clodomir Millet	Dinarte Mariz
Moura Andrade	

MDB

Antônio Balbino	Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	Nogueira da Gama
Josaphat Marinho	Aurélio Viana

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

TITULARES
Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Petrônio Portella
Atílio Fontana
Júlio Leite
Clodomir Millet
Guido Mondin
Antônio Fernandes

SUPLENTES
Benedicto Valladares
Mello Braga
Teotônio Vilela
José Leite
Mem de Sá
Filinto Müller
Milton Trindade
Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena
Oscar Passos

Bezerra Neto
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá
Vice-Presidente: José Ermírio

ARENA

TITULARES
Mem de Sá
Carlos Lindenbergs
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Ney Braga
Cattete Pinheiro
Atílio Fontana
Duarte Filho

SUPLENTES
José Leite
Filinto Müller
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Arnon de Mello
Antônio Carlos
Flávio Brito
Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto
José Ermírio
Pessoa de Queiroz

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA

TITULARES
Eurico Rezende
Ney Braga
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Duarte Filho

SUPLENTES
Benedicto Valladares
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Teotônio Vilela
Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena
Antônio Balbino

Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POCAMENTO
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade
Vice-Presidente: José Cândido

ARENA

TITULARES
Moura Andrade
Antônio Carlos
Waldemar Alcântara
Milton Trindade
Flávio Brito
José Cândido
Eurico Rezende
Guido Mondin

SUPLENTES
José Guiomard
Victorino Freire
Filinto Müller
Lobão da Silveira
Raul Giuberti
Petrônio Portella
Daniel Krieger

MDB

Ruy Carneiro
Antônio Balbino
Argemiro de Figueiredo

Adalberto Sena
José Ermírio

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA

TITULARES
Carvalho Pinto
Cattete Pinheiro
Mem de Sá
José Leite
Moura Andrade
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Raul Giuberti
Júlio Leite
Waldemar Alcântara
Vasconcelos Torres
Atílio Fontana
Dinarte Mariz

SUPLENTES
Carlos Lindenbergs
Teotônio Vilela
José Guiomard
Daniel Krieger
Petrônio Portella
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Flávio Brito
Filinto Müller
Duarte Filho
Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
José Ermírio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES
Flávio Brito
Adolpho Franco
Júlio Leite
Mem de Sá
Teotônio Vilela

SUPLENTES
José Cândido
Mello Braga
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino
José Ermírio

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES
Adolpho Franco
Victorino Freire
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

MDB

Argemiro de Figueiredo

Josaphat Marinho
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Leite

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES
Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenberg
Benedicto Valladares

MDB

Josaphat Marinho Oscar Passos

José Ermírio
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES
Clodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

MDBRuy Carneiro Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo Adalberto Sena

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES
Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

Adolpho Franco

Petrônio Portella

José Leite

Ney Braga

Milton Campos

Filinto Müller

Guido Mondin

José Guiomard

MDB

Antônio Balbino

José Ermírio

Aurélio Vianna

Ruy Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES
Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá

Filinto Müller

José Leite

Clodomir Millet

MDB

Aurélio Vianna

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.

Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilberto Marinho
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES
Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Melo
José Cândido
Mello Braga

José Guiomard

Carlos Lindenberg

Adolpho Franco

Petrônio Portella

José Leite

Teotônio Vilela

Clodomir Millet

MDB

Josaphat Marinho

Antônio Balbino

Pessoa de Queiroz

Aurélio Vianna

Oscar Passos

Bezerra Neto

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.
Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES
Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti

Júlio Leite

Menezes Pimentel

José Leite

Flávio Brito

Vasconcelos Torres

MDB

Nogueira da Gama

Ruy Carneiro

Adalberto Sena

Bezerra Neto

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
José Guiomard
Gilberto Marinho
Ney Braga
José Cândido

Oscar Passos
Aurélio Viana

SUPLENTES

Filinto Müller
Atílio Fontana
Dinarte Mariz
Mello Braga
Celso Ramos

MDB

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenbergs
Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
Carlos Lindenbergs
Arnon de Mello
Raul Giuberti
José Guiomard

Ruy Carneiro
Adalberto Sena

SUPLENTES

Celso Ramos
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Menezes Pimentel

MDB

Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES

E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

ARENA**TITULARES**

José Leite
Celso Rámos
Arnon de Mello
Vasconcelos Torres
José Guiomard

Pessoa de Queiroz
Bezerra Neto

SUPLENTES

Guido Mondin
Atílio Fontana
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Carlos Lindenbergs

MDB

Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet
Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Milton Trindade
José Guiomard
Flávio Brito
Lobão da Silveira

Oscar Passos
Adalberto Sena

SUPLENTES

José Cândido
Filinto Müller
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Cattete Pinheiro

MDB

Aurélio Viana

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

ASSINATURAS DO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**
(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:**Via Superfície:**

Semestre ... Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre ... Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

Nôvo Código Penal

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
- Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2.^a Parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.^o 1.004, de 21-10-69

- Decreto-lei n.^o 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

A Revista, ao preço unitário de Cr\$ 10,00, pode ser solicitada ao Serviço Gráfico do Senado Federal — Praça dos Três Poderes — Caixa Postal n.^o 1.503 — Brasília — Distrito Federal.

Nota: Os pedidos devem ser acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

JURISPRUDÊNCIA**DO****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****"REFERÊNCIAS DA
SÚMULA DO STF"**

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

NO 10.º VOLUME O ÍNDICE COMPLETO POR MATERIA. — O 20.º VOLUME CONTÉM OS ENUNCIADOS DAS NOVAS SÚMULAS N.ºS 473 A 551. — O 21.º VOLUME CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DO STF (ATUALIZADO)

PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS. JÁ PUBLICADOS, ATÉ O MOMENTO: 24 VOLUMES.

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia do Botafogo, 190 — ZC-02 e Av. Graça Aranha, 26.
(Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)

Em Brasília: SQS. 104 — Bloco "A" — Loja 11.

Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Coordenador
LEYLA CASTRO — BRUNO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964)	5,00
— junho n.º 2 (1964)	5,00
— setembro n.º 3 (1964)	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	5,00
— setembro n.º 7 (1965)	5,00
— dezembro n.º 8 (1965)	esgotada
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INF. LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro/novembro/dezembro número 12 (1969)	"
— janeiro a junho n.º 13 e 14 (1967)	"
— junho a dezembro n.ºs 15 e 16 (1967)	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

ANO VI — N.º 21 — Janeiro a Março de 1969 — Preço: 5,00

Sumário:

COLABORAÇÃO

O DIREITO FINANCEIRO NA CONSTITUIÇÃO DE 1967
Ministro Aliomar Batlleiro

COLABORAÇÃO

O DIREITO PENAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1967
Prof. Luiz Vicente Cernicchiaro

COLABORAÇÃO

ABUSO DE PODER DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Roberto Rosas, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

- 1) A importância das comissões parlamentares de inquérito.
- 2) Textos sobre o assunto nas Constituições brasileiras e estrangeiras (Estados Unidos, Itália, França, Alemanha, Bélgica, Japão).
- 3) Delimitação da competência das comissões.
- 4) As Leis números 1.579, de 1952, e 4.595, de 1964.
- 5) Os poderes das comissões parlamentares de inquérito vistos pelo STF e pela Suprema Corte americana.
- 6) Abuso de poder de inquirir.
- 7) Conclusão.

COLABORAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS E AS DELIBERAÇÕES SOBRE O JULGAMENTO DA LEGALIDADE DAS CONCESSÕES

Sebastião B. Affonso, Diretor no Tribunal de Contas da União.

Concessões de aposentadoria, reformas e pensões:
— Competência constitucional do Tribunal de Contas — Efeitos jurídicos do julgamento da legalidade — Natureza e revisão dessas decisões — Recurso ao Congresso Nacional.

COLABORAÇÃO

CONTROLE FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS

Heitor Luz Filho, Advogado

DOCUMENTAÇÃO

SUPLENCIA

Norma Isabel Ribeiro Martins, Orientadora de Pesquisas Legislativas, Diretoria de Informação Legislativa.

I — Constituição de 1967. II — As Constituições anteriores. III — Renúncia: — alguns casos de renúncia de suplentes: a) Padre Constantino Vieira; b) Senador José Feliciano; c) Senador Alô Guimarães. IV — Afastamento do exercício do mandato — convocação de suplentes: a) Senador Nereu Ramos; b) Senador Afonso Arinos. V — Provocação de perda de mandato por suplente: — Deputado Adelmar da Costa Carvalho. VI — Incompatibilidade: — Senador Antônio Jucá; — Dr. Mário Pinotti. VII — Ineligibilidade. VIII — Legislação.

PESQUISA

O PARLAMENTARISMO NA REPÚBLICA

Sara Ramos de Figueirêdo, Orientadora de Pesquisas Legislativas, Diretoria de Informação Legislativa.

— Ato Adicional — Atribuições do Presidente da República — Gabinete Tancredo Neves — Indicação do Sr. San Thiago Dantas para Primeiro-Ministro — Indicação do Sr. Auro Moura Andrade para Primeiro-Ministro — Gabinete Brochado da Rocha — Gabinete Hermes Lima — Leis Complementares e Delegadas — Críticas ao parlamentarismo — Revogação do Ato Adicional — Plebiscito — Emenda Constitucional n.º 6, de 1963.

ANO VI — N.º 22 — Abril a Junho de 1969 — Preço: 5,00

Sumário:

COLABORAÇÃO

O DIREITO PROCESSUAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Prof. Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

COLABORAÇÃO

TRATAMENTO JURÍDICO DAS REVOLUÇÕES

Dr. Clóvis Ramalheire

Teoria sociológica das Revoluções. — O fato ajurídico da força. — O fato e a norma. — A eficácia dos editos revolucionários e sua legitimização. — Direito revolucionário. — Direito de resistência e Estado de Direito. — Tratamento preventivo das Revoluções no Direito Interno. — No Direito Internacional. — Direitos Fundamentais e Revolução. — Convenção de Estocolmo, da Cruz Vermelha. — A Corte Europeia e o caso Lawless.

COLABORAÇÃO

O NEGÓCIO JURÍDICO INTITULADO "FICA" E SEUS PROBLEMAS

Domingos Sávio Brandão Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.

I — Introdução. II — Valor e Fôrça dos Usos e costumes no Direito. III — As Res Mancipi em Roma.

IV — Primórdios da Pecuária Mato-Grossense. V — Origens do Negócio Jurídico "FICA". VI — Conceito e Evolução do "FICA". VII — Espécies de "FICA". VIII — Compra e Venda a Entregar. IX — Nota Promissória Pecuarista. X — Parceria Pecuária. XI — Interpretação do Contrato. XII — Simulação. XIII — Depósito. XIV — Ação Executiva e Reivindicatória. XV — Conclusões.

COLABORAÇÃO

DOS RECURSOS EM AÇÕES ACIDENTARIAS

Paulo Guimarães de Almeida, Procurador do INPS

PROCESSO LEGISLATIVO

VETOS — LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Jesé de Azevedo Barquero, Orientador de Pesquisas Legislativas e *Santyno Mendes dos Santos*, Diretoria de Informação Legislativa.

1.º Capítulo

— Legislação (de 1889 a 1969)

2.º Capítulo

— Apreciação dos vetos

1 — Cisão de voto

2 — Cisão de voto parcial

3 — Cisão de voto total

4 — Convocação do Senado Federal no intervalo das sessões legislativas para deliberar sobre matérias de sua competência exclusiva, dentre elas "a apreciação dos vetos do Prefeito do Distrito Federal"

5 — Decurso de prazo

6 — Prazo para preclusão do voto

7 — Prazo para pronunciamento sobre voto

8 — Prazo do voto — interrupção (sessão legislativa convocada para fim especial — interpretação)

9 — Razões do voto

DOCUMENTAÇÃO

REGULAMENTO DAS PROFISSÕES: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO — ECONOMISTA

PESQUISA

CAPITAIS ESTRANGEIROS NO BRASIL

Ilvo Sequeira Batista, Diretoria de Informação Legislativa

I — Histórico da Legislação; II — Conceituações

III — O Capital Estrangeiro na Constituição de 1967;

IV — Depoimentos na CPI sobre Transações entre Empresas Nacionais e Estrangeiras; V — Discursos; VI — Conclusão.

ANO VI — N.º 23 — Julho a Setembro de 1969 — Preço: 5,00

Sumário:

COLABORAÇÃO

DA FUNÇÃO DA LEI NA VIDA DOS ENTES PARASTATAIS

Rubem Nogueira, Deputado Federal, Professor Titular de Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica da Bahia.

COLABORAÇÃO

DO PROCESSO DAS AÇÕES SUMÁRIAS TRABALHISTAS

Domingos Sávio Brandão Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.

COLABORAÇÃO

ASPECTOS DO CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS

Roberto Rosas, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

1 — Constituições rígidas e flexíveis. 2 — Conceito de constitucionalidade. Presunção de constitucionalidade. 3 — Origens. Marshall e a inconstitucionalidade das leis. 4 — O Controle no Brasil. As Constituições: de 1824 à Emenda Constitucional n.º 1. A legislação pertinente. 5 — Inconstitucionalidade em tese. Sistemas de controle. 6 — O S.T.F. e o controle. A função do Procurador-Geral da República. A liminar. Desistência. 7 — A inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça. Prejudicial de inconstitucionalidade. A decisão do juiz singular. 8 — Os efeitos da declaração. O papel do Senado. Apreciação pelo Tribunal de Contas. 9 — Constitucionalidade de tratado ou acordo.

COLABORAÇÃO

DISPONIBILIDADE GRÁFICO-EDITORIAL DA IMPRENSA ESPECIALIZADA

Prof. Roberto Atila Amaral Vieira, Chefe da Divisão Editorial do Serviço de Publicações da Fundação Getúlio Vargas e Professor de Economia Política na Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro.

I. Introdução; II Ausência de Informação; III. Problemas Peculiares à Imprensa Especializada; IV. Tendências da Indústria Gráfica; V. Conclusões.

DOCUMENTAÇÃO

A PRESIDÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL

I — Emenda Constitucional n.º 1, de 1969. Constituição do Brasil de 1967. II — As Constituições anteriores. III — O Projeto de Constituição e as emendas apresentadas ao seu texto no Congresso Nacional. IV — Resolução do Congresso Nacional n.º 1, de 1967. V — Pareceres de Juristas: 1 — Alfredo Buzaid; 2 — Frederico Marques; 3 — José Loureiro Júnior; 4 — Lafayette Pondé; 5 — Miguel Reale; 6 — Paulino Jacques; 7 — Pontes de Miranda. VI — Comentário da Imprensa. VII — Mandado de Segurança impetrado pelo Senador Auro Moura Andrade contra Ato do Presidente da Câmara dos Deputados, para assegurar ao impetrante, Presidente do Senado Federal, a direção das Sessões conjuntas do Congresso Nacional. Decisão do Supremo Tribunal Federal (integral). — Audiência de Publicação de 27 de agosto de 1969).

DOCUMENTAÇÃO

INCOMPATIBILIDADES

Sara Ramos de Figueirêdo, Orientadora de Pesquisas Legislativas — Diretoria de Informação Legislativa.

I — Conceito. II — As incompatibilidades nas Constituições brasileiras. III — Casos de incompatibilidades: 1 — Incompatibilidade do mandato de Senador como o exercício do cargo de Prefeito — Senador Lino de Mattos — Senador pelo Estado de São Paulo, eleito para o cargo de Prefeito da capital do mesmo Estado — 1955; 2 — Incompatibilidade do mandato de Senador com o exercício do cargo de Governador: a) Senador Moysés Lúpion — Senador pelo Estado do Paraná, eleito para o cargo de Governador do

mesmo Estado — 1956; b) Senador Dinarte Mariz — Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte quanto para o cargo de Governador do mesmo Estado — 1956. IV — Compatibilidade do mandato de Senador com o cargo de Vice-Governador de Estado: Senador Arthur Bernardes Filho — Senador pelo Estado de Minas Gerais, eleito Vice-Governador do mesmo Estado — 1955. V — Compatibilidades e incompatibilidades do mandato com o exercício de missões diplomáticas: 1 — Indicação n.º 5, de 1951 (de caráter geral), do Senador Mozart Lago (consulta à Comissão de Constituição e Justiça; Parecer n.º 396, de 1952, da C.C.J.); 2 — Senador Assis Chateaubriand, nomeado Embaixador Especial e Plenipotenciário junto ao Governo da Grã-Bretanha; 3 — Vigência da Constituição de 1967; Senador Auro Moura Andrade, nomeado Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Espanha. VI — Compatibilidades: 1 — Escola Superior de Guerra; 2 — Cargo consultivo e efetivo em instituição de caráter público.

DOCUMENTAÇÃO

A PROFISSAO DE JORNALISTA

Fernando Giuberti Nogueira, Orientador de Pesquisas Legislativas — Diretoria de Informação Legislativa.

ANO VI — N.º 24 — Outubro a Dezembro de 1969
Preço: Número Especial — 10,00

COLABORAÇÃO

INCONSTITUCIONALIDADE DE DECRETOS-LEIS SÓBRE INELEGIBILIDADES

Josaphat Marinho, Senador — Professor da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia.

1 — Decreto-Lei n.º 1.069. 2 — Decreto-Lei n.º 1.063. 3 — Emenda Constitucional n.º 1 e *vacatio legis*. 4 — Importância da complementação da Lei. 5 — A Constituição de 1967 e a Emenda n.º 1. 6 — Atos Institucionais. 7 — Derrogação e abrogação. Atos nulos. 8 — Segurança nacional. 9 — O S.T.F. e o conceito de Segurança Nacional. 10 — O S.T.F. e o Decreto-Lei n.º 314. 11 — Eleições municipais em parte da Federação. 12 — Constituição, decreto-lei e lei delegada. 13 — Inelegibilidades e lei complementar. 14 — Partilha do poder de legislar: delimitação. 15 — Conclusão.

COLABORAÇÃO

ASPECTOS DO PODER JUDICIARIO AMERICANO E BRASILEIRO

Prof. *Paulino Jacques*

COLABORAÇÃO

"MANDATUM IN REM SUAM"

Domingos Sávio Brandão Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.

COLABORAÇÃO

ASPECTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Roberto Rosas, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

O escopo da criação do Tribunal de Contas. O pensamento de Rui Barbosa. As tentativas anteriores de criação do Tribunal de Contas. As Constituições bra-

sileiras (1824 a 1957). Os problemas da consolidação do Tribunal como instituição. Relação com os outros Poderes. Função jurisdicional. As contas anuais do Executivo federal, estadual, municipal e do D.F. Controle externo e interno. As alterações feitas pelos Decretos-Leis n.º 200 e 900. A legalidade das aposentadorias e pensões.

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1.ª PARTE: I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria. II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940). III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2.ª PARTE: Quadro Comparativo: Decreto-Lei número 1.004, de 21 de outubro de 1969 — Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e legislação correlata.

Aos Srs. Criminalistas, Juristas e Militantes Forenses

O n.º 24 da "Revista de Informação Legislativa" traz amplo estudo sobre o "Código Penal", compreendendo um quadro comparativo, em que são cotejados, em todos os seus dispositivos, o Código Penal vigente e o que terá vigência a partir de 1.º de agosto. Em notas, são assinaladas as alterações sofridas pelo Código Penal de 1940 e a legislação correlata.

DISTRIBUIÇÃO

As obras publicadas pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA são distribuídas pelo SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL a:

- órgãos estatais
- Assembleias Legislativas
- Câmaras de Vereadores
- Prefeituras
- bibliotecas públicas
- universidades
- faculdades de Direito
- Embaixadas
- Confederações e Federações de Indústria, Comércio e Agricultura
- autoridades (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)

Particulares

Os pedidos devem ser endereçados, acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Praça dos Três Poderes — Caixa Postal n.º 1.503 — Brasília — Distrito Federal.

PREÇOS:

Cr\$

Número Especial	10,00
Número Avulso	5,00
Número Atrasado	6,00

Assinatura Anual

Via Superfície	20,00
Via Aérea	40,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20